

São Paulo, 13 de setembro de 2013

Ilmo. Senhor Diretor de Redação da  
REVISTA EXAME

**Reportagem      QUEBROU, MAS DÁ LUCRO**  
**Fls. 116 a118 de 18/09/2013**

Prezado Sr.,

Na reportagem em questão, os jornalistas Thiago Bronzatto e Maria Luíza Filgueiras levam aos leitores da revista de grande penetração na área empresarial, inverdades, lançadas com o claro propósito de me caluniar e difamar. Por isso, é meu intento, eventualmente, promover a responsabilização dos autores pela inexactidão dolosa, conforme texto aqui copiado:

*"BONS EMPREGOS – As liquidações são tocadas por ex-funcionários do Banco Central. Na média, eles ganham até 25.000 reais por mês. No Banco Santos, o administrador **Vânio Aguiar** recebe 71.000 mensais e empresa sua mulher.*

*No Banco Santos, que passou do estágio de liquidação para o de falência, em setembro de 2005, o administrador Vânio Aguiar ganha 71 000 reais por mês e emprega sua mulher, segundo os credores. Em oito anos no cargo, ele teria acumulado 6 milhões de reais, enquanto imóveis, obras de arte e garrafas de vinho do banco estragam e desvalorizam. Aguiar contesta o valor e diz que sua mulher trabalha para a massa falida porque era funcionária do Banco Santos."*

Com relação á reportagem, no que se refere à minha pessoa, faço os seguintes esclarecimentos:

1. Não houve da parte do responsáveis pela matéria, falando do ponto de vista que diz respeito ao Banco Santos, nenhuma preocupação com a investigação da verdade.
2. Se tivessem assim procedido os jornalistas, saberiam que o valor fixado pelo Juiz do processo falimentar, a título de administração judicial, no montante de 30.000 reais mensais, é pago à empresa, Adjud Administradores Judiciais Ltda., da qual sou um dos sócios. Eventual diferença, refere-se a valor arbitrado nos termos do art. 24 da Lei 11.101/05, com retenção de 40% a ser pago no encerramento da falência.

3. Saberiam, também, que o comparativo feito entre os gastos com a remuneração do administrador judicial e a manutenção dos bens, é uma invenção do Falido, pessoa adepta à técnica de repetir uma mentira muitas vezes, sempre atiradas na mídia para desviar o foco das coisas erradas feitas por ele no Banco Santos, a exemplo da denúncia de vinhos estragados que foram todos leiloados sem nenhuma reclamação.
4. De acordo com o tom dado pela reportagem, a atividade do administrador judicial na falência, não seria uma função digna de apreço e nem poderia o administrador judicial ser remunerado de modo condigno pelo seu trabalho. Nesse sentido, válido argumentar, para bem destacar o ânimo em que a reportagem foi escrita, que mesmo que fosse a remuneração mensal os R\$ 70 mil, como equivocadamente mencionado, isto não seria motivo para expor o subscritor em uma artigo em que o título sugere um "ganho fácil".
5. Todos sabemos que a falência do Banco Santos é um dos maiores processos falimentares em curso no Brasil. A administração judicial, por meio de um trabalho intenso recuperou mais de R\$ 1,1 bilhão de créditos de difícil recebimento, rateando o valor entre os credores. Se os repórteres tivessem feito uma visita ao Cartório da 2ª Vara de Falências, viriam uma parte do que é feito e saberiam escrever o que realmente acontece. Saberiam, por ciência própria, que as despesas na falência, entre elas a remuneração de todos os que contribuem com o seu trabalho, são fixadas com extrema moderação pelo Juiz, sob a fiscalização do Ministério Público, controle do Tribunal de Justiça e ciência de todos os interessados.
6. Assim sendo, difícil não enxergar da reportagem um animo de denegrir a imagem do subscritor. Tudo foi feito pelos autores da reportagem sem qualquer cuidado, como restou evidente.

Em razão do exposto, e no aguardo da publicação dos devidos esclarecimentos, coloco-me à disposição para o que se fizer necessário.

Cordialmente.

**Vânio Cesar Pichler Aguiar**

**Administrador Judicial da Massa Falida do Banco Santos S.A.**

**Rua Dona Elisa Pereira de Barros, 715 - Jardim Europa - São Paulo - SP - CEP: 01456-000**

**☎Fone (11) 3818-9048 / 9079 ☎Cel: (11) 99230-0322**